



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MAQUETES E  
PAINÉIS, INCLUINDO SEGURO ALL RISK DOS ITENS**

**CONTRATO Nº 15/2017**

DAS PARTES:

**I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS – CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, sediada na Av. Engenheiro Eurico Viana nº 25, Salas 301 a 309, Edifício Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente Arnaldo Mascarenhas Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 157.633, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e inscrito no CPF sob o número 071.315.261-34, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

**II. TRANSCOURIER LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.264/0001-49, com sede Rua José Cleto, nº 1010, Bairro Santa Cruz CEP 31.155-290, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu(a) procurador Senhor Alessandro Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG 10.589.374, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 012.158.066-04, residente e domiciliado à Rua Professor Tavares Paes, 500, bloco 3, apto 502, Bairro Jardim América, Belo Horizonte/MG, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de transporte de maquetes e painéis, incluindo seguro all risk dos itens conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2017, nos termos do Processo nº 512464/2017, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.





#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2017 – Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.022 - Serviços de Transporte.

**4.2.** Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Deverão ser observadas as condições e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Pregão Presencial n. 08/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**6.1.** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2017;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS PRODUTOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1.** O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), sendo a despesa mensal decorrente variável, conforme demanda da CONTRATANTE, observada as Ordens de Serviço expedidas.

**7.2.** No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**7.3. O preço é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO.** Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da **CONTRATADA**, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**7.4.** O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**8.1.** O pagamento será efetuado em etapas:

- I. Primeira etapa após a primeira entrega: conforme item 01 da proposta;
- II. Segunda etapa após a segunda entrega: conforme item 02 da proposta.





**8.2** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após finalização da etapa e apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Gerente-Geral, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

**8.3.** Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- I. Certidão de Regularidade do FGTS;
- II. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- IV. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VI. Declaração se optante do SIMPLES.

**8.4.** O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;
- II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN.

**8.5.** No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**8.6.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Emitir Ordem de Serviço contendo descrição dos bens a serem transportados, endereço de origem e de destino, e demais informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, data da solicitação dos serviços, assinada pelo Presidente do Conselho;

**9.2** Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

**9.3** Informar à CONTRATADA sobre todos os procedimentos administrativos que serão adotados para a execução dos serviços;

**9.4** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e aceitos pela Contratante, de acordo com as condições pactuadas no contrato;

**9.5** Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da Contratada que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com suas funções;

**9.6** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.7** Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução dos serviços prestados, por intermédio do gestor ou responsável;

**9.8** Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto;





- 9.9** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência;
- 9.11** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Prestar os serviços objeto deste contrato nos prazos e condições especificados;
- 10.2** Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores - guias e demais documentos - necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 10.3** Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado pelo funcionário do CAU/GO ou pessoa autorizada a receber os bens, contendo o atesto de que os serviços foram prestados de modo satisfatório;
- 10.4** Quando da coleta e entrega dos bens transportados, responsabilizar-se por todo e qualquer dano material em vidros, pisos, revestimentos, paredes, equipamentos, mobiliário etc, causado pela prestação dos serviços, assumindo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 10.5** Reparar, corrigir e reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens, equipamentos ou materiais descritos no objeto, em que se verifiquem danos em decorrência do transporte.
- 10.6** Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens, equipamentos, obras de arte etc que lhe forem confiados para o transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento até a entrega no destino, incluindo a desmontagem e montagem de mobiliário.
- 10.7** Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação expedida pelo gestor/fiscal do contrato.
- 10.8** Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, pedágio, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, alvarás, taxas, seguros geral e total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 10.9** Fornecer todo o material adequado para a embalagem dos bens, de acordo com a natureza do material a ser transportado;
- 10.10** Embalar adequadamente, na origem, todos os bens a serem transportados e desembalar no destino, na presença do interessado;
- 10.11** Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação, assumindo também as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho;
- 10.12** Manter em dia e durante a vigência do contrato as apólices de seguro referente ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário-Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativo do Transportador Rodoviário





por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso, devendo dar cobertura desde a retirada até a entrega em seu destino dos bens transportados;

**10.13** Notificar ao fiscal/gestor do contrato, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embarçar a execução dos serviços;

**10.14** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**10.15** Fornecer aos seus funcionários, conforme normas de segurança do trabalho, os EPI's (equipamentos de proteção individual), na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte.

**10.16** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, com a qualidade e rigor desejado;

**10.17** Iniciar os serviços após o envio da ordem de serviço emitida pelo CAU/GO;

**10.18** Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

**10.19** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**10.20** Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/GO, através de funcionário designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses., contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:





- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8666/93 e 10.520/02, estabelece-se que:

I. Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com o CAU/GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II. Na ocorrência de qualquer dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) do valor total empenhado para a presente contratação;

III. Na ocorrência dos casos especificados no inciso I, alínea "b", da presente cláusula, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa moratória de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor total empenhado para a presente contratação, por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.





17.2. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, cobrados judicialmente.

17.3. Se os valores dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente, inclusive com inscrição na dívida ativa.


#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

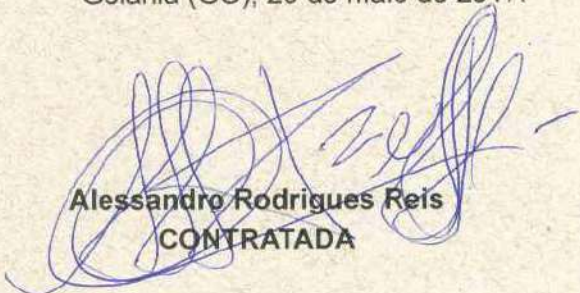
18.1. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO


Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

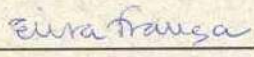
Goiânia (GO), 25 de maio de 2017.

  
**Arnaldo Mascarenhas Braga**  
CONTRATANTE

  
**Alessandro Rodrigues Reis**  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
Benedito Zeferino Filho  
CPF: 35435976120

  
Elisa Almeida França  
CPF: 833131921-49